



FEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº. 1096/2019.

SUMULA: “ALTERA O INCISO III DO ARTIGO 45e 115DA LEI Nº909/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Altera o inciso III do artigo nº 45e o artigo nº 115da Lei nº.909/2015, passando a ter as seguintes redações e da outras disposições:

.....

“Art.45º...

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo artigo 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, alterado pelo artigo 10 da Lei Federal n.º 10.887/04, definida na reavaliação atuarial será igual a 16,22% (dezesesseis vírgula vinte e dois por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, acrescida do valor correspondente na tabela de equacionamento do Déficit Atuarial.

Art.115º-Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial nº 1.326, realizado em FEVEREIRO de 2019.”

.....

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 1.054/2018.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 02 de abril de 2019.

ADALTO JOSÉ ZAGO

Prefeito Municipal